

A Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores fez circular, entre os seus inscritos, os comunicados que a seguir se transcrevem:

COMUNICADO 1/79

«Prezados Colegas,

Um caso de clamor geral

«Como V. Ex.^a saberá, a Caixa é alvo de constantes e profundas críticas por parte dos advogados e solicitadores deste País.

Dentre os críticos queremos todavia ser os primeiros e os mais exigentes. As classes forenses têm razão de sobra para se queixar da sua previdência — e isto é tanto mais duro de aceitar quanto não temos dúvida de que é possível, que está ao alcance da nossa mão obviar a curto prazo às deficiências mais salientes, pelo menos.

Esta Direcção julga ter feito alguma coisa, mas, salvo quanto a intenções reveladas em momento eleitoral, não tem prometido nada: entende que o tempo não é de promessas, que são permanente fonte de descrédito, mas de realizações. Modestas ou amplas — o que puder ser. Mas realizações.

Todavia, sentimo-nos, pela nossa parte, responsáveis perante as classes que nos elageram quanto ao uso que estamos fazendo do mandato recebido. E julgamos que o momento de nos explicarmos perante o nosso público se aproxima inexoravelmente.

Permita-nos V. Ex.^a que assim acabemos como começámos, buscando agora num gesto de V. Ex.^a o primeiro anúncio que podemos fazer de que alguma coisa está a mudar, que há pelo menos perspectivas onde só estagnação se tem visto até agora.»

Isto mesmo escreviamos nós bem recentemente ao Ministro da Justiça, Prof. Eduardo Correia, insistindo mais uma vez na aprovação do novo Regulamento da Caixa, onde desde há muito temos condensado

um elenco de pequenas melhorias, de mero carácter jurídico umas, ou mesmo já de carácter económico que a situação da Caixa permite ir avançando enquanto obra de maior fôlego se não concretiza ainda.

E, na verdade, não temos sido surdos às reclamações que nos chegam, já directamente, já através de outras entidades ou por meio da imprensa. E, denunciando embora o que por vezes nelas surge, infelizmente, de inexactidão, de crítica leviana, de deselegância ou até de vulgar injúria — visando não raro a Ordem dos Advogados, inocente de todo o processo — sempre nos temos solidarizado com as queixas que, no fundo, tais reclamações traduzem e que já eram nossas antes de os seus autores as fazerem suas.

Membros das classes forenses, como quaisquer outros, nós, os da Direcção, como ficar inertes em face do escasso quadro de benefícios que a Caixa vem ainda dispensando neste momento? Repare-se, para isso, no que tão somente temos para oferecer:

— Reforma aos 70 anos de idade, com pensões mensais que (incluindo complementos normais de assistência) vão dum *mínimo* de 4400\$00 e de 1170\$00 para advogados e solicitadores a *máximos* de 8200\$00 e 4000\$00, respectivamente, ainda que por vezes com eventuais auxílios extraordinários de assistência;

— Pensões de invalidez concedidas em condições que não têm sido uniformes (ultimamente, só «em estado de comprovada necessidade!»), que do mesmo modo oscilam mensalmente entre os 4800\$00 e 9000\$00 para advogados e 1170\$00 e 4000\$00 para solicitadores, também como eventuais auxílios de assistência;

— Subsídios por morte de 20 ou 15 contos, conforme se trate de advogados ou solicitadores;

— Assistência médica reduzida a uma participação, através da acção de assistência, nunca superior a 1/3 das despesas com operações cirúrgicas ou semelhantes;

— Protecção na sobrevivência limitada a subsídios mensais de manutenção, nos casos de comprovada necessidade, entre um *mínimo* de 2000\$00 e um *máximo* de 4500\$00.

Claro que isto é escandalosamente pouco! E não apenas: grande parte destes benefícios constituem uma concessão da Caixa, não são direitos dos beneficiários.

Por outro lado — e a este assunto haveremos de voltar em breve — os advogados e solicitadores pagam para a sua previdências quantias pouco mais que irrisórias. É bom não o esquecer, sobretudo quando se reclama em tom altissonante. Mas há, sem dúvida, que sair quanto antes deste círculo vicioso.

Programa de acção. O método adoptado

Como fazê-lo, porém?

Seguindo na esteira do I Congresso Nacional de Advogados (1972), propusemo-nos logo de início um número reduzido de objectivos genéricos, que são:

- 1.º Introduzir a protecção na doença;
- 2.º Reduzir a idade de reforma para os 65 anos e melhorar as bases das respectivas pensões;
- 3.º Restituir de novo à pensão de invalidez o estatuto dum autêntico direito;
- 4.º Transformar os subsídios de manutenção concedidos através da acção de assistência em verdadeiras pensões de sobrevivência.

Isto se deveria atingir por fases sucessivas, tão rápidas quanto possível, com a ideia preconcebida de intensificar, alargar e diversificar os resultados obtidos à medida que as fases anteriores se fossem consolidando.

Para tanto, ordenámos do seguinte modo a nossa acção para os primeiros tempos:

- 1.º Administrando melhor a Caixa, quer dizer:
 - regularizando a questão da cobrança das quotas dos advogados, que viemos encontrar em termos de perigosa degradação;
 - esclarecendo e normalizando com o Ministério da Justiça as questões relativas à verba da procuradoria, por que há anos se vinha clamando, sem resultado aliás;
 - aperfeiçoando o sistema interno para obter uma maior rentabilização dos capitais, incluindo pelo que respeita à gestão dos prédios que são propriedade da Caixa;
 - tentando, na maior medida possível, desbloquear capitais imobilizados a título de reservas para permitir deles se extraísse o máximo de benefícios úteis imediatos;
- 2.º Distribuir com um pouco mais de largueza, compatível com o desenvolvimento dos recursos, os benefícios que dependiam do critério ou apreciação da Caixa;
- 3.º Aperfeiçoar o regime jurídico da acção e da organização da Caixa e melhorar os benefícios regulamentares, na medida do possível, pela publicação dum novo Regulamento;
- 4.º Iniciar o estudo dum sistema praticável de protecção na doença.

De que forma se desenvolveram todas estas actuações, eis o que teremos ocasião de começar examinando muito em breve.

Lisboa, 1 de Julho de 1979.

A Direcção.

* * *

COMUNICADO N.º 2/79

«Prezados Colegas,

*Preparando uma discussão vital
para as classes forenses*

O anterior comunicado, de há dias, foi a peça de abertura dum diálogo entre nós cujo momento chegou.

Haveremos de fazer, dentro em breve, opções da maior gravidade. Importa que nessa altura todos disponhamos da maior soma possível de dados sobre que se haja reflectido o bastante para cada um assumir a tal respeito uma *posição responsável*.

Com semelhante objectivo continuaremos, pois, a manter por esta via frequentes contactos com todos os Colegas.

*Um facto importante
(«ma non troppo»)*

Quando, em Dezembro de 1975, a actual Direcção (ou uma Direcção não muito diferente da actual) iniciou o seu mandato, as contribuições, pelo que se refere aos advogados, haviam sido aumentadas meses antes

de uma quota mensal de 65\$00
e de outra semestral de 5 % do imposto profissional, no
mínimo de 100\$00

para

uma quota mensal de 315\$00
e um mínimo, na semestral, de 600\$00

(As quotas dos solicitadores permaneceram nessa altura sem alteração).

Ao contrário dos números, naturalmente superiores, que a Direcção desse tempo propusera, estes aumentos (resultantes, como muitos se lembrarão, da célebre Assembleia de Coimbra) não correspondiam a qualquer objectivo definido, técnica e actuarialmente. Representam apenas o reforço um tanto arbitrário das receitas, o qual, podendo cobrir o défice actuarial então nascente, viria a dar talvez para *mais qualquer coisa* ainda...

Pela comparação das receitas e despesas correntes de 1975 e 1976 pode fazer-se uma ideia da situação assim criada.

Vejamos pois.

RECEITAS	1975	1976
Quotas		
— Advogados	2 843 401\$	12 653 012\$
— Solicitadores	220 490\$	284 756\$
Outras receitas	<u>18 699 647\$</u>	<u>18 829 333\$</u>
	<u>21 763 538\$</u>	<u>31 767 101\$</u>
 DESPESAS		
Administração		
— Pessoal		
Encargos nor-		
mais	1 660 439\$	2 113 663\$ ⁽¹⁾
Retroactivos .	—	139 294\$ ⁽¹⁾
— Contribuição		
predial	1 097 771\$	1 435 749\$
— Outras despesas	<u>244 767\$</u>	<u>435 371\$⁽²⁾</u>
	3 002 977\$	4 124 077\$
 Previdência		
(Reformas, invalidez e morte).	16 018 624\$	20 427 985\$ ⁽³⁾
 Assistência		
— Subsídios men-		
sais	2 088 444\$	3 083 441\$ ⁽⁴⁾
— Outros subsídios	<u>645 269\$</u>	<u>414 866\$</u>
	<u>2 733 713\$</u>	<u>3 498 307\$</u>
	<u>21 755 314\$</u>	<u>28 050 369\$</u>

Estes mapas, muito simples como são, carecem, no entanto, de alguns esclarecimentos:

(1) O agravamento dos encargos com o pessoal em 1976 resulta da integração «a posteriori», feita nesse ano, do pessoal existente, nas sucessivas regulamentações colectivas em

vigor desde a data das respectivas admissões, com o consequente pagamento dos retroactivos devidos;

(2) O aumento das despesas gerais administrativas não se filiou na criação de novas despesas mas principalmente no agravamento dos custos das habituais;

(3) Pela primeira vez se concedeu o 13.º mês nos casos de reforma ou invalidez, pago aliás em 1976 a dobrar, pelo referente a esse ano e ao anterior;

(4) Além de se alargarem os casos de concessão de subsídio mensal, também pela primeira vez se lhes atribuiu o 13.º mês, equiparando tais subsídios às pensões.

Alargou-se, pois, um pouco a acção em favor dos reformados, dos inválidos e dos advogados e solicitadores ainda no activo mas em dificuldades (alguma vez inscritos na Caixa ou não) e suas famílias quando hajam falecido (complementos de pensões de reforma ou de subsídios substituindo pensões de reforma ou ainda subsídios de sobrevivência, conforme os casos).

*Depois de um,
outro pequeno passo em frente*

E ficou-nos ainda um saldo de cerca de 3700 contos.

Deliberadamente fugimos à tentação demagógica de dividir esse saldo pelas gritantes necessidades que continuavam a existir, com a consciência plena de que tal procedimento seria colocar toda a estrutura da Caixa à beira do abismo. Para obter novos benefícios duráveis e não arriscar os existentes, o que importava era ainda (lembremo-nos de que os cálculos actuariais começavam a falhar) acudir aos diferentes fundos que mensalmente alimentam e garantem as despesas certas. E isto era tanto mais assim quanto a evolução económica geral, como se colhia da comparação de despesas feita atrás, era de molde a fazer temer (e não foi em vão, infelizmente, tal temor) novos agravamentos dos custos dos serviços.

Mas, capitalizando o saldo, melhorando a cobrança, era possível encerrar algumas outras pequenas melhorias regulamentares e sobretudo tornar mais favoráveis certos aspectos do regime dos benefícios no seu conjunto.

Assim nasceu a ideia de substituir o actual Regulamento da Caixa por outro que servisse esta política, apontasse já para um futuro melhor e sobretudo durasse pouco — tão pouco quanto eram ainda escassas as melhorias nele consagradas.

Metidas mãos à obra, que se conseguira a mais com um novo texto?

Invalidez. Esta modalidade, que na Caixa já fora benefício regulamentar e agora se reduzira a mero florão da obra

de assistência, voltava praticamente à primeira situação com algumas alterações.

A pensão de invalidez seria atribuída *sempre*, sem curar do «estado de comprovada necessidade» que a assistência exige, mas o seu montante seria referido à idade actual do beneficiário e actualizado de 5 em 5 anos, além de completado, sempre que necessário, por subsídios complementares de assistência.

A verificação da invalidez passaria a ser feita por junta médica privativa da Caixa, com direito de recurso tanto para o beneficiário como para a Instituição.

Subsídio por morte. Passava de 20 para 35 contos para os advogados e de 15 para 25 contos para os solicitadores.

Nos casos de benefícios reduzidos, devido a cancelamento antecipado da inscrição, os cálculos seriam feitos à base da taxa de 500\$00/ano, em vez de 240\$00, para os advogados e de 250\$00, em vez de 120\$00, para os solicitadores. E em nenhum caso haveria limite para os anos a considerar, contra o regime actual (10 anos no máximo para os advogados e 5 para os solicitadores).

Pensões de reforma e invalidez. Criavam-se condições financeiras mais favoráveis ao seu aumento, elevando de 25 % para 50 % a parte dos saldos de gerência destinados a esse efeito.

No caso de pensões reduzidas, tal como vimos nos subsídios por morte, também se aumentava a base do cálculo de 30\$00 para 60\$00/ano quanto aos advogados e de 20\$00 para 50\$00 quanto aos solicitadores.

Benefícios complementares. Criavam-se novas modalidades destes benefícios facultativos, começando por elevar dos 50 para os 60 anos o limite de idade para a sua subscrição.

Quanto à reforma, em especial, aumentavam-se os respectivos montantes mínimo e máximo de 500\$00 e 2000\$00 mensais para 1000\$00 e 10 000\$00, por escalões de 1000\$00.

Quanto ao subsídio por morte, o seu montante passaria a ser de 10 a 100 contos, por escalões de 10 contos, em vez de 5 a 50 como actualmente. E admitia duas variantes para fixação das quotas correspondentes: quotas a pagar *até aos 70 anos* ou só *enquanto for vivo*.

Assistência. A assistência deixaria de se basear no «estado de comprovada necessidade» para depender antes da simples

«situação de carência» e passaria a dispensar quase completamente os demorados e por vezes vexatórios inquéritos actuais, designadamente sempre que fosse possível recorrer a meios mais expeditos (declarações fiscais, p. ex.).

Além disso, e em detrimento do fundo de reserva, que deixara já de dar maiores cuidados, seriam affectos a fins de assistência 75 % da metade dos saldos de gerência (a outra metade destes saldos seria para reforçar pensões, como vimos).

Inscrição. Cancelamento. Reinscrição. A inscrição passava a ser possível até aos 60 anos, quer para advogados, quer para solicitadores, e não até aos 50 anos apenas como acontece agora no caso dos advogados.

Como a inscrição é uma vantagem e não um prejuízo, seria feita logo que se verificasse a inscrição na Ordem ou na Câmara, e não três anos após a formatura como actualmente. Os estagiários poderiam de resto inscrever-se desde logo, se o desejassem.

Independentemente da razão (serviço público ou outro motivo), a inscrição nada sofreria com interrupções do exercício da profissão até 6 meses ou devidas ao cumprimento de pena disciplinar ou criminal, ao contrário do que acontece actualmente. A previdência se não é uma benesse, também não é um prémio de bom comportamento.

Quem não exercesse a profissão de advogado ou solicitador, mesmo inscrito no organismo respectivo, não poderia manter a inscrição: esta seria cancelada com referência à data da cessação da actividade, restituindo-se as quotas pagas. (Nisto se teve presente o voto do I Congresso Nacional dos Advogados). Se a inscrição houvesse durado, porém, mais de dez anos, o beneficiário poderia mantê-la como *extraordinária* se se dispusesse a pagar uma quota suplementar.

Retomada que fosse a actividade, o antigo beneficiário seria reinscrito com contagem de todo o tempo relativo a anteriores inscrições e não apenas, como agora, quando no mínimo de três anos. No caso de haver passado a extraordinária, a contagem do tempo não teria qualquer interrupção e deixaria de pagar a quota suplementar.

O cancelamento daria sempre lugar ao resgate das contribuições pagas ou, na alternativa, havendo 10 anos de inscrição, aos benefícios reduzidos, na altura própria, à escolha do beneficiário — e não umas vezes a uma coisa e outras vezes a outra, como um pouco arbitrariamente acontece agora.

De qualquer maneira, o cancelamento da inscrição referir-se-ia apenas aos benefícios regulamentares, sem nada inter-

ferir nos benefícios complementares, que poderiam continuar ou ser resgatados.

Organização da Caixa. Finalmente, dava-se à Caixa uma fisionomia própria, mais característica da sua natureza.

Mudada a sua designação de *Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados* para *Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores* e reiterada a sua total independência da Ordem e da Câmara enquanto tais, manteria a Direcção com a forma de constituição actual, eleita pelas classes profissionais respectivas, com o limite de dois mandatos completos. Teria, além disso, um Conselho Geral, constituído por representantes dos Conselhos da Ordem e da Câmara, e Assembléias de Classe para fins eleitorais e debate de problemas.

Uma ideia que se quis em marcha

A ideia de um novo Regulamento surgiu por alturas de Março de 1976, mal iam decorridos quatro meses de exercício de mandato da Direcção.

A experiência de cada dia punha em relevo as dificuldades de interpretação e aplicação do Regulamento em vigor, a isso acrescentando que havia já numerosas normas regulamentares dispersas que o opúsculo com que trabalhávamos, reproduzindo as normas originárias, não continha.

Eram dificuldades sobre dificuldades, que entre nós comentávamos nas sessões. A certa altura, e a propósito, um dos membros da Direcção lembrou aquele caso da invalidez, que aparentemente não era carne nem peixe, que fora integrado na acção de assistência aparentemente com a reserva mental de continuar como benefício regulamentar e que nos estava criando embaraços desde que (era orientação da Direcção anterior, que mantivéramos) se reconheceu que o tom dominante daquela modalidade era, na verdade, e contra o que se houvera praticado durante anos, o da assistência (e, como tal, subordinado à cláusula «no caso de comprovada necessidade»).

Importa fazer um novo Regulamento — dissemos uns para os outros. E passámos a tomar notas para esse efeito.

Em Novembro, um dos membros da Direcção teve a sorte de cair doente com uma hepatite e de se tratar com um médico que apenas lhe proibia sair de casa. Foi uma doença abençoada: o nosso Colega aproveitou o seu azar para pôr uma quantidade de coisas suas em dia e, entre elas, meteu o projecto do novo Regulamento da Caixa. Respirámos fundo.

Nos começos de Dezembro desse ano de 76, o projecto foi aprovado em sessão e logo remetido a todos os Conselhos da Ordem e da Câmara para apreciação e crítica.

Recebidos os pareceres — infelizmente, nem todos os órgãos consultados responderam — fez-se o possível por integrar no texto inicial o maior número de sugestões e, no começo de Junho de 1977, aprovava enfim a Direcção da Caixa o projecto definitivo do novo Regulamento.

Era altura de passar aos trâmites formais. Pediu-se então ao Conselho Geral da Ordem, como é de lei, o seu parecer sobre o texto. Poucas semanas depois, recebíamos, assinado pelo Bastonário de então, o nosso Colega Dr. Mário Raposo, uma série de observações em cada uma das quais estava presente o lúdimo espírito de profissional do foro de quem tínhamos pela frente. O Dr. Mário Raposo não contemporizou com as nossas dificuldades: entre críticas de menor monta, em tudo queria ver *direitos dos beneficiários* e não o *arbitrio da Caixa*, timbre este da acção de assistência. Como nos identificámos então com ele no domínio dos desejos e das intenções!

Mas contas são contas. Tivemos que dissentir nalgumas coisas essenciais e integrar apenas uma parte das observações que do coração acompanhávamos, de resto. E assim remetemos ao Ministro da Justiça em fins de Julho de 77, para ser aprovado por portaria, o nosso texto final, acompanhado de todos os pareceres que nos tinham sido facultados, de modo a permitir ao Ministro uma apreciação tão ampla e documentada quanto possível.

Era Ministro nessa altura o Dr. Almeida Santos. Não vamos referir-nos por agora a atitude que este ilustre homem público haja tomado connosco, pois no próximo comunicado teremos melhor ocasião de melhor nos ocuparmos do assunto. Sempre em contacto com o Gabinete, porém, soubemos que o nosso projecto fora remetido à Auditoria Jurídica do Ministério para parecer — o que, deve dizer-se, achámos natural.

Em Outubro de 77, cerca dum ano depois do primeiro texto, recebemos o parecer da Auditoria, no qual se reproduziam, pela maior parte, as observações do Dr. Mário Raposo. E aqui entrámos numa dúvida fatal: em Dezembro, terminaria o nosso mandato e a nova Direcção que pensaria da matéria em apreço? Resolvemos, pois, sobrestar na resposta até que uma nova Direcção, com maior autoridade que aquele que o tempo nos dava já, se pudesse pronunciar.

Eleições. A Direcção anterior é reeleita, com alterações no elenco. Trata-se, pois, duma Direcção que afinal era e não era a mesma. Foi preciso deixar que os recém-chegados se apropriassem dos problemas postos para emitirem voto consciente. E, assim, só em começos de Abril de 1978 pudemos de novo remeter ao Ministério da Justiça o texto mais uma vez revisto, com a justificação do que havíamos feito e deixado de fazer, e acompanhado mais do texto e relatório da portaria que devia aprovar o novo Regulamento e do decreto-lei que, alterando no necessário a lei orgânica da Caixa, daria o quadro legal às inovações apresentadas.

O novo Ministro passara a ser o Dr. Santos Pais, com quem falámos várias vezes, com cujo Gabinete nos mantivemos sempre em contacto.

Mas, por fás ou por nefas (doenças súbitas dos técnicos responsáveis, isto e mais aquilo), tudo se encontrava na mesma até ao momento de o Dr. Mário Raposo sceder ao Dr. Santos Pais na pasta da Justiça, aquando da constituição do III Governo.

Com o seu espírito empreendedor, com o conhecimento que já tinha do assunto e com a consciência de que se tratava dum assunto de tão grande importância para as classes forenses, o Dr. Mário Raposo promove a aprovação do decreto-lei que, como é evidente, cronologicamente devia preceder a portaria de aprovação do novo Regulamento.

Trata-se do Dec.-Lei n.º 402/78, que designadamente alterou a designação da Caixa, hoje chamada dos *Advogados e Solicitadores*, e não (indevidamente já) da *Ordem dos Advogados*. Mas esse diploma só veio a ser publicado em 15 de Dezembro e, nessa altura, o Ministro da Justiça não era já o Dr. Mário Raposo, mas o Prof. Eduardo Correia.

Finalmente, terra à vista!

O Prof. Eduardo Correia é também nosso Colega: está inscrito na Ordem e é beneficiário da Caixa. Mas supúnhamo-lo muito afastado destes problemas, assoberbado com vastas e numerosas questões que urgiam, motivo por que nos pareceu de aguardar algum tempo antes de o irmos importunar com as nosas próprias urgências.

Depois de várias peripécias, fomos recebidos em 19 de Fevereiro do ano corrente. Para quem não o conheça, deve dizer-se que o Prof. Eduardo Correia tem um trato encantador. Um dos membros da Direcção convivera um pouco com ele numas tão longínquas como agradáveis férias, facto que o Ministro teve logo a amabilidade de lembrar com uma palavra a propósito.

Quanto ao resto, ouviu atentamente a exposição que lhe fizémos sobre o novo Regulamento (e outros assuntos), voltou a referir-se amavelmente à forma como o havíamos inteirado das nossas preocupações, mas mostrou-se de início muito retraído.

Sempre cauteloso, procedeu a diligências várias para dissipar as suas dúvidas, onde avultava a de virem a criar-se novos encargos para o Ministério da Justiça. O Ministro pensou aliás numa questão vital — somente que não tinha qualquer aplicação no caso de agora, visto as melhorias resultantes do novo Regulamento deverem ser inteiramente suportadas pelas receitas actuais da Caixa. Nada lhe pedíamos para esse fim.

Durante este lapso de tempo, nem sempre conseguimos, como é natural, refrear a nossa impaciência e disso é reflexo o ofício que dirigimos ao Ministro em 11 de Abril último e com uma transcrição do qual abrimos o comunicado anterior.

Mas tudo veio a acabar em bem. Neste exacto momento, acabamos de saber que o Prof. Eduardo Correia assinara finalmente a portaria que

aprova o novo Regulamento e que a mesma já fora enviada à Presidência do Conselho para registo e ulterior remessa para publicação na folha oficial.

Quase três anos de trabalho que não regateamos mas que para nós, como para todos, deve encerrar uma lição: e essa é a da medida do tempo que, entre nós, carece esta obra, que se diria ingente, de levar até ao fim uma iniciativa de carácter tão limitado.

Brevemente todos receberão, pois, um novo opúsculo com o Regulamento que finalmente vai entrar em vigor.

E persistiremos.

No próximo comunicado haverá ocasião de contar mais uma ou duas histórias edificantes. Dispomo-nos a tratar da célebre «questão da procuradoria».

Lisboa, 9 de Julho de 1979.

A Direcção»